

PORTARIA N.TC-110/2020

Constitui comissão com a finalidade de elaborar relação a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 11 da Lei n. 9.504/97, com redação da Lei n. 13.165/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001](#));

Considerando que o Tribunal de Contas deve encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina lista composta pelos administradores e responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares ou receberam parecer prévio recomendando a rejeição de contas anuais nos 8 (oito) anos anteriores à realização das eleições, nos termos do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar n. 64/90, c/c art. 1º, § 5º, da Lei n. 9.504/97, regulamentado pela Resolução N. TC-0096/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de elaborar relação a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 11 da Lei n. 9.504/97, com redação da Lei n. 13.165/2015.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para constituir a comissão encarregada dos trabalhos:

I – Francisco Luiz Ferreira Filho, matrícula 450.491-7, do Gabinete da Presidência – Coordenador;

- II – Fernando Amorim da Silva, matrícula 451.059-3, da Secretaria-Geral;
- III – Berenice Vale Barbosa Eiterer, matrícula 450.842-4, da Secretaria-Geral;
- IV – Adriane Mara Linsmeyer Biazussi, matrícula 450.804-1, da Secretaria-Geral;
- V – Michelle Barouki, matrícula 300.640, da Secretaria-Geral; e
- VI – Trícia Munari Pereira, matrícula 450.713-4, da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Comissão desenvolverá suas atividades até 15 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 23.04.2020.